TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DISPENSA Nº 294/2026

Processo Administrativo nº 409/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF E 66.154.245 RAFAEL OLIVEIRA TOFANIN.

Por este instrumento, de um lado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, inscrito no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, com sede na Avenida Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, Franca/SP, neste ato representado por seu Reitor, Sr. JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA, inscrito no CPF nº [redacted] doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, 66.154.245 RAFAEL OLIVEIRA TOFANIN, Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 66.154.245/0001-81, com endereço comercial na Rua Professora Cenira Figueiredo do Carmo, nº 1795, Jardim das Palmeiras, Franca/SP, CEP 14406-712, neste ato representado pelo próprio titular, RAFAEL OLIVEIRA TOFANIN, inscrito no CPF nº [redacted] doravante denominado CONTRATADO; tendo em vista o que consta no Processo nº 409/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 11.748/2023 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 294/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para manutenção do forro de gesso do Laboratório de Informática 16 – Unidade I – Uni-FACEF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO.

1.2. O objeto da contratação compreende os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Forro de gesso acartonado	m²	108,90	R$ 85,00	R$ 9.256,50
2	Tabica – Junta de Dilatação	m	41,80	R$ 13,00	R$ 543,40
3	Retirada do forro existente e descarte dentro da caçamba	m²	108,90	R$ 15,00	R$ 1.633,50
4	Caçamba para descarte	un.	2,00	R$ 600,00	R$ 1.200,00
TOTAL					R$ 12.633,40

1.3. Os serviços incluem a mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, fornecimento das caçambas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme Termo de Referência e proposta aceita.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Termo de Referência; (b) o Documento de Formalização da Demanda – DFD; (c) o Aviso de Contratação Direta; (d) a proposta do CONTRATADO; e (e) os demais documentos que integram o Processo nº 409/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da autorização formal para início dos serviços pela CONTRATANTE.

2.3. A eventual prorrogação dos prazos observará os requisitos legais, mediante justificativa formal, análise da Administração e, quando cabível, formalização por termo aditivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atraso imputável ao CONTRATADO.

2.4. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão executados em remessa única, no Laboratório de Informática 16 – Unidade I do Uni-FACEF, situado na Avenida Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, Franca/SP, observadas as orientações da fiscalização.

3.2. A execução deverá observar os padrões mínimos de qualidade necessários à adequada funcionalidade do forro, as normas de segurança aplicáveis, inclusive NR-06, NR-10 e NR-35, quando pertinentes às atividades, e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos.

3.3. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme previsão constante do Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

3.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor GUILHERME AUGUSTO BERTELLI FERNANDES CLEMENTE, ou por seu substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e as condições deste contrato, podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 12.633,40 (doze mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, tributos, encargos, transporte, equipamentos, caçambas, remoção e destinação dos resíduos.

5.3. O preço contratado é fixo, conforme proposta aceita, e somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme classificação e empenho constantes do processo administrativo.

6.2. O pagamento será realizado após a efetiva execução e o recebimento/ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas financeiras da CONTRATANTE.

6.3. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente, considerando o enquadramento do CONTRATADO como Microempreendedor Individual, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Disponibilizar as condições de acesso ao local e as informações necessárias à execução dos serviços.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do fiscal designado.

8.4. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos ou incorreções, para que sejam corrigidos às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

8.6. Efetuar o pagamento devido, após o ateste da execução e o cumprimento das condições contratuais.

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Decidir formalmente as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.9. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados a terceiros por atos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar integralmente os serviços, nos prazos, quantidades, especificações e condições estabelecidos neste contrato e em seus anexos.

9.2. Fornecer, por sua conta, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à execução.

9.3. Cumprir as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual necessários.

9.4. Responsabilizar-se pela retirada do forro existente, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos, incluindo o fornecimento das caçambas previstas.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou situação que possa comprometer a execução.

9.7. Atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.8. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização reduza ou exclua tal responsabilidade.

9.9. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, apresentando os documentos pertinentes quando solicitados.

9.10. Cumprir as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade, sem transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

9.11. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9.12. Observar a legislação ambiental e promover a destinação adequada dos resíduos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução dos serviços e pela garantia de 5 (cinco) anos prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que: a) der causa à inexecução parcial; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total; d) ensejar retardamento injustificado da execução; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; f) praticar ato fraudulento; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; ou h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Ao responsável pelas infrações poderão ser aplicadas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso e o devido processo legal.

11.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias. Para as demais infrações, a multa compensatória observará os percentuais e critérios previstos no instrumento de contratação e na legislação aplicável, assegurada defesa prévia.

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo de vigência.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A extinção será formalizada nos autos, com registro das obrigações cumpridas, dos pagamentos efetuados e de eventuais indenizações ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.748/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até os limites legais.

14.3. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Uni-FACEF na internet, em atenção ao art. 91 da mesma Lei e à legislação de transparência aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca/SP para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Franca/SP, 04 de novembro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO
JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA [redacted] [redacted] CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF José Alfredo de Pádua Guerra – Reitor CPF nº [redacted]	Documento assinado digitalmente gov.br RAFAEL OLIVEIRA TOFANIN Data: 10/11/2026 07:36:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br 66.154.245 RAFAEL OLIVEIRA TOFANIN Rafael Oliveira Tofanin – Titular CPF nº [redacted]

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA:10022606637 [redacted] Flávio Henrique de Oliveira Costa CPF nº [redacted]	gov.br Documento assinado digitalmente BRUNA FERREIRA MACARINI PEREIRA Data: 11/11/2026 12:12:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Bruna Ferreira Macarini Pereira CPF nº [redacted]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF

CONTRATADO: 66.154.245 RAFAEL OLIVEIRA TOFANIN

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 409/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 294/2026

OBJETO: Contratação de serviços especializados para manutenção do forro de gesso do Laboratório de Informática 16 – Unidade I – Uni-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, os despachos e decisões relativos ao ajuste serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação aplicável;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos das Instruções nº 01/2020; e

e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 04 de novembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: [redacted]

JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA [redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: [redacted]

Assinatura: _____ JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA [redacted]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: [redacted]

Assinatura: _____ JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA [redacted]

Pelo CONTRATADO:

Nome: Rafael Oliveira Tofanin

Cargo: Titular do MEI

CPF: [redacted] gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL OLIVEIRA TOFANIN
Data: 09/11/2026 07:29:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: [redacted]

Assinatura: _____ JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA [redacted]